PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.388, DE 05 DE JULHO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão dos serviços de travessia sobre balsas.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão para execução, por terceiros, dos serviços de travessia sobre balsas, em portos situados no rio São Francisco, na sede do município, podendo inclusive ceder as embarcações e equipamentos de sua propriedade, mediante concorrência pública e observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Para a concessão prevista no artigo anterior, serão estabelecidas, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

a) recebimento pela Prefeitura Municipal de, no mínimo 30% (trinta por cento) da arrecadação bruta a ser auferida pelo vencedor da concorrência pública a ser realizada;

b) comprovação, pelos concorrentes, de experiência em serviços de travessia sobre balsas durante pelo menos 25 (vinte e cinco) anos;

c) gratuidade para travessia de veículos pertencentes aos Vereadores do município de São Francisco, ou de veículos em que eles estejam trafegando a serviço do município, conforme dispuser regulamento próprio a ser baixado pelo Prefeito Municipal;

d) gratuidade para travessia de máquinas e veículos pertencentes ao Poder Público Municipal de São Francisco, ou que estejam a seu serviço;

e) desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das passagens para os Produtores Rurais que têm propriedade no distrito de Serra das Araras deste município e produtores da Vila do Padsa;

f) pagamento de 5% (cinco por cento) de ISS sobre a renda bruta dos serviços ora em concessão e dos serviços de empresas particulares;

g) garantia de transferências em caráter prioritário, dos servidores lotados no serviço de travessia ao vencedor da concorrência, ficando a cargo deste os salários dos servidores optantes.

h) permanência no máximo de 30 (trinta) minutos em cada margem do rio, mesmo que não haja veículos a serem transportados em alguma das margens.

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá incluir no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão, referentes ao disposto no Art. 1º desta Lei, outras exigências que julgar necessárias ao resguardo dos interesses do município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco(MG), 05 de julho de 1993.

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº 158 a 159
do livro de Registro de Leis nº 39
Em: 05 / 07 / 93
Ass do Encarregado

VISTO - PROC. JURÍDICA

P. nº 691/93